



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXI Nº 141

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de julho de 2023

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 141, quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 113, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o processo de eleição da representação da sociedade civil no CNAS – Gestão 2022/2024, para uma vaga como representante e Organizações de Usuários, na condição de terceiro suplente.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004 e considerando a vacância da terceira suplência da representação da sociedade civil, notadamente em relação aos representantes e organizações de Usuários,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de eleição da representação da sociedade civil no CNAS – Gestão 2022/2024, para uma vaga como representante e organizações de Usuários, na condição de terceiro suplente, dar-se-á conforme preveem os artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.003/04, em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Federal.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Brasília, no dia 18 de setembro de 2023, em conformidade com art.6º do Decreto nº 5.003/04, convocada por meio de Edital.

§2º Estão aptos a participar do Processo Eleitoral os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 99, de 04 de abril de 2023, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§3º O Ato de Homologação da relação dos representantes e organizações de usuários habilitados a designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita, bem como as habilitadas como eleitora, será publicado no Diário Oficial da União no dia 15 de setembro de 2023.

§4º A (o) candidata (o) eleito cumprirá seu mandato até 20 de junho de 2024.

Art. 2º Será instituída pelo CNAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 6 (seis) conselheiras (os), dividida em Subcomissão de Habilitação e Subcomissão de Recursos para coordenar o processo de habilitação dos representantes e organizações de usuários habilitados a designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitoras.

§1º Caberá ao CNAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral será composta por conselheiras(os) nacionais, representantes de entidades de assistência social, representantes e organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS, desde que não estejam concorrendo ao pleito, e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CNAS.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por seis conselheiros(as) exclusivamente da sociedade civil, sendo dois representantes de cada.

§ 4º A Comissão será composta por Conselheiros(as) Nacionais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados(as) Conselheiros(as) Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal, em conformidade com o art. 5º da Resolução CNAS n.º 46/2021.

§5º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§6º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e um coordenador para cada Subcomissão, sendo elas a de Habilitação e de Recurso.

Art. 3º As regras e critérios definidos na RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 46, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2021, serão mantidas para o processo de eleição da representação da sociedade civil no CNAS – Gestão 2022/2024, para uma vaga como representante do segmento das representantes e organizações de usuários na condição de terceiro suplente, observado o calendário para a realização do processo, a ser fixado em edital.

Art. 4º A documentação necessária para a habilitação, deverá ser enviada, via formulário Google Forms a ser disponibilizado no período de inscrição ou para o e-mail cnas.processoeleitoral2022@mds.gov.br, conforme edital, no período de 01 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2023.

Art. 5º O processo eleitoral de Vacância Seguirá o seguinte Calendário:

DATA	ATIVIDADE
01 A 15/08/2023	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para representante ou organização de usuários eleitoras ou eleitoras e candidatas
31/08/2023	Prazo final da análise dos pedidos
04/09/2023	Publicação no DOU da relação de candidatos e Eleitores



	Habilitados
04/09/2023 a 08/09/2023	Prazo para ingressar com recurso junto à Subcomissão de Recurso
09/09/2023 a 12/09/2023	Prazo final para julgamento de recursos
15/09/2023	Publicação no DOU do ato de homologação
18/09/2023	Assembleia de Eleição.
18/10/2023	Posse

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Presidente do Conselho

